

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.444.108/0001-95
AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 – 2º ANDAR SALA 96
CEP: 38010-000 - UBERABA

ILUSTRÍSSIMO SR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO – RJ

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 047/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 17237/2022

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 34.444.108/0001-95, com sede na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 5.100 – 2º andar, sala 96, Uberaba-MG, CEP: 38010-000, e-mail: diretoria@vidashopping.com.br, neste ato representada por sua Sócia Proprietária Sra. **PRISCILLA LEAL GONÇALVES**, portadora do CPF sob o nº 049.900.426-46, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto ao resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe por, **GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

DA TEMPESTIVIDADE

Diante do fato de que o prazo para apresentar as presentes razões perdura até o dia 16/11/2022, cabe destacar que as mesmas são tempestivas.

**AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 2ºANDAR SALA96 CEP: 38010-000/ UBERABA –
MG
TEL: (34) 3352-4684**

DOS FATOS

Em breve síntese, após análise das propostas das licitantes credenciadas e superada a fase de lances, a empresa PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI foi declarada arrematante para fornecer o item 22: Colposcópio.

Inconformada com a decisão, a empresa Concorrente/Licitante GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA interpôs recurso alegando que o Registro da Anvisa do item ofertado pela arrematante se encontra vencido.

Contudo, conforme será demonstrado, o recurso interposto não deve prosperar visto que a habilitação da arrematante está em total consonância com o Edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Cabe destacar que a empresa arrematante vêm participando do referido Pregão de acordo com todos os requisitos exigidos no Edital, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente nele estabelecidas. A problemática reside quando a empresa interpõe recurso com alegações incabíveis.

Conforme se extrai da simples leitura do Termo de Referência, que se encontra na **página 31 do Edital do supracitado Pregão, mais especificamente nos subitens 12.2 e 12.3**, verifica-se que o mesmo não faz nenhuma exigência de Registro da Anvisa para o item 22, como veremos a seguir:

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.444.108/0001-95
AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 – 2º ANDAR SALA 96
CEP: 38010-000 - UBERABA

12.2. Registro de produto no Ministério da Saúde ou protocolo de pedido de revalidação do registro requerido ao Ministério da Saúde no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, do qual não tenha havido decisão negativa, conforme § 6º, art. 12 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; para os itens 9, 10, 11, 12, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 36, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 64.

12.3. Licença sanitária expedida pelo órgão competente para os itens: 9, 10, 11, 12, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 36, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 64.

12.4. Autorização para funcionamento expedida pela ANVISA (AFE) para os itens: 9, 10, 11, 12, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 36, 38, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 64.

A empresa arrematante, qual seja, PLG, tem força para reafirmar que a sua Proposta de Preços é totalmente compatível e atende as exigências do Edital de Licitação, onde é de fácil olhar e interpretação que não foi exigido Registro da Anvisa para que seja fornecido o item 22, sendo assim, não há de se falar em vencimento ou não do Registro para o item ofertado.

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, não podendo ser descumprido pela Administração ou pelas licitantes. Trata-se de garantia tanto para o licitante quanto para o administrador de que as regras estabelecidas para condução de toda a competição serão as mesmas para todos, não podendo ser desrespeitadas, quer por um, quer pelo outro, sob pena de o procedimento se tornar inválido e suscetível de correção.

Resta, portanto, amplamente demonstrado o integral atendimento pela PLG a todos os requisitos do Edital, não restando configurada qualquer equívoco para sua habilitação, razão pela qual não deve prosperar o recurso interposto pela empresa GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1- Seja dado provimento às presentes contrarrazões pela tempestividade, oportunidade e legalidade;

AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 2ºANDAR SALA96 CEP: 38010-000/ UBERABA –
MG
TEL: (34) 3352-4684

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.444.108/0001-95
AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 – 2º ANDAR SALA 96
CEP: 38010-000 - UBERABA

2- A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;

3- **Seja mantida a decisão do Pregoeiro procedendo a habilitação da empresa licitante PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

UBERABA, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

AVENIDA LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 5100 2ºANDAR SALA96 CEP: 38010-000/ UBERABA –
MG
TEL: (34) 3352-4684